

Em Defesa Do Consequenciachismo

Autor(a): José Vicente Santos de Mendonça

Publicado em: 16 de setembro de 2018

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vice-santos-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/jose-vice-santos-de-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo#ep-4b906daf

Resumo

No dia 14 de setembro o professor Conrado Hübner Mendes escreveu, em sua coluna na revista Época, crítica ao que denominou "consequenciachismo". Observou que dados objetivos e rigor empírico são raros no ethos judicial.

Texto integral

No dia 14 de setembro o professor Conrado Hübner Mendes escreveu, em sua coluna na revista Época, crítica ao que denominou "consequenciachismo". Observou que dados objetivos e rigor empírico são raros no ethos judicial. A despeito disso, nota-se, - significativamente, no STF, - certo elogio ao consequencialismo, ao mesmo tempo em que seu exercício se dá sem método nem rigor, muitas vezes resultando no palpite. O texto de Conrado pode ser tido, sob certa ótica, como mais um de uma série de artigos críticos ao consequencialismo (ou de algo que se afirma como tal), em especial quando realizado pelo STF. De cabeça, lembro-me de artigo de Cláudio Pereira Neto (Verticalização, cláusula de barreira e pluralismo político: uma crítica consequencialista à decisão do STF na ADIn 3685), da crítica de Cássio Casagrande acerca das premissas de fato sugeridas por Luís Roberto Barroso em seu voto sobre a reforma trabalhista (STF pode usar a matemática para decidir a reforma trabalhista?), e da série de textos escritos por Diego Arguelhes e Fernando Leal. Pois bem: este texto é uma defesa do consequenciachismo. É claro que, idealmente, ninguém pode ser a favor de palpites informados por referências equivocadas a dados. No entanto, não vivemos no mundo ideal. Se comparada à tendência interpretativa que lhe competia a atenção - vamos chamá-la, por sugestão de Paulo Modesto, de principiachismo -, o consequenciachismo é mais fraco, e, por isso, melhor. A retórica das consequências é melhor do que a retórica dos princípios, pois, como apela a estados da realidade, pode ser falseada. Pode-se discutir, num exercício empírico orientado a consequências que incorpore, por exemplo, dado a respeito de pesquisas, sobre a credibilidade da instituição que a realizou, o tamanho da amostra, vieses, o valor da regressão estatística. Uma coisa é discutir, à luz da decisão de licenciar o empreendimento, a "dimensão objetiva do direito fundamental à dignidade da pessoa humana enquanto dever de proteção"; outra é discutir se o estado de coisas A ("os peixes vão morrer na lagoa") é preferível ao estado B ("a hidroelétrica não será construída e provavelmente faltará energia"). Consequências podem ser muita coisa, mas são menos coisas do que, por exemplo, a vis expansiva dos direitos fundamentais ou a dignidade da pessoa humana. A retórica das consequências é menos efetiva do que a retórica dos princípios. Bom para todos. E o subtexto da crítica de Conrado é, afinal, um elogio ao

consequencialismo consequente; aquele que é feito com método, dúvida sistemática, rigor inclemente. Não sei se algum dia isso conseguirá ser feito, seja pelo STF, seja por qualquer outro julgador. Mas são as dores do parto. Mudar a gramática é, em parte, mudar o jogo. Um Direito menos toscamente bacharelesco pode ser um Direito ainda toscamente empírico - mas é um Direito que aponta para um mundo melhor. Por fim, parece que, de fato, o giro empírico-pragmático está acontecendo. Se começou a apanhar do Conrado Hübner, é porque é relevante, e vem botando medo; quase assim um Gilmar Mendes.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. Em Defesa Do Consequenciachismo. Direito do Estado — Colunistas, 16 set. 2018. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>. Acesso em: 27 set. 2026.

APA 7ª edição

Mendonça, J. V. S. D. (2018, September 16). Em Defesa Do Consequenciachismo. *Direito do Estado — Colunistas*. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE MENDONÇA, José Vicente Santos. 2018. "Em Defesa Do Consequenciachismo." *Direito do Estado — Colunistas*, September 16. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>

BibTeX

```
@article{jos-vicente-santos-de-mendon-a-em-defesa-do-consequenciachismo-2018,
author = {Mendonça, José Vicente Santos de},
title = {Em Defesa Do Consequenciachismo},
journal = {Direito do Estado – Colunistas},
year = {2018},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo},
urldate = {2018-09-16}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/jose-vicente-santos-de-mendonca/em-defesa-do-consequenciachismo>

PDF gerado em 2026-09-27 08:47 UTC